



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2010**  
**(Da Comissão de Legislação Participativa)**

**SUG nº 227/2006**  
**(Do Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul)**

Dispõe sobre as gratificações por produtividade e por função.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei visa regulamentar o pagamento das gratificações por produtividade e por função.

Art. 2º A gratificação por produtividade não integra o salário para qualquer fim, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo.

Art. 3º A gratificação por função não se incorpora ao salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 17 de novembro de 2010.

Deputado PAULO PIMENTA  
Presidente